

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 15/2023 PROCESSO LICITATÓRIO: 127/2023

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2023, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o art. 12 do Decreto 3.555/2000, qualquer pessoa é parte legitima para impugnar a licitação em até TRÊS uteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no Edital é até 26/06/2023, portanto, tempestiva a presente impugnação.

No Edital consta que:

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é "registro de preços para futura aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação da iluminação pública."

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/02, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Industria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.



IV - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto as Luminárias de LED (ITENS 23 à 25), que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

"Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados."

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1°:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.



Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse publico para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



EFICÁCIA (LM/W)* DE UMA LUMINÁRIA LED

IMPORTANTE: Verificar se a informação do fluxo luminoso declarado é realmente o fluxo luminoso útil da luminária. Se o fluxo luminoso declarado for somente do componente LED este fluxo luminoso não deve ser aceito.

Fluxo Luminoso (LM) da Luminária LED

Para a medição do Fluxo luminoso da luminária LED, devem ser consideradas:

- 1) As condições nominais de trabalho (temperatura e corrente de funcionamento);
- 2) As perdas devido à utilização de Lente Secundária e Lente de Proteção (Vidro ou Policarbonato);

Devido às variáveis de Corrente Elétrica e Temperatura que o LED está sujeito quando aplicado à Luminária, o fluxo luminoso útil da luminária não pode ser obtido pelo simples calculo teórico multiplicando a quantidade de LEDs utilizados na luminária e a informação do fluxo luminoso do LED dada pelo fabricante do LED.

A obtenção do fluxo luminoso útil da luminária deve ser realizado em <u>laboratório apropriado</u> em acordo com a Metodologia de Ensaio da ANSI-IES LM-79, estando a luminária com todos os seus componentes montados e em suas <u>condições nominais de trabalho</u>.**

Perdas do Driver

Mesmo sendo um dispositivo eletrônico há uma perda em watts no Driver que deve ser considerada no cálculo de consumo da luminária. Portanto a potência total a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda do Driver.

A eficácia da luminária pode variar de acordo com os seguintes fatores:

- 1) Corrente aplicada ao LED: Quanto maior a corrente maior a perda de eficácia, dobrar a corrente no LED não significa dobrar o fluxo luminoso;
- 2) Temperatura na base do LED (Ts): Quanto maior a Temperatura no ponto de solda (Ts) ou na junção do LED (Tj) maior a perda de eficácia e menor a vida útil do LED e da luminária LED;
- **3) Perda de luz pela Lente secundária:** A Lente secundária é necessária para a correta distribuição da Luz produzida pelo LED, mas ao "atravessar" a lente há perda de luz;

Exemplo:

Eficácia do LED x Eficiência do Driver x Eficiência da óptica x Eficiência do Vidro x Eficiência Térmica = **Eficácia da Luminária LED**

160lm/W x 90% x 85% x 90% x 95% = 105lm/W

^{*}Lumens/Watt

^{**}A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.



VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED

A vida útil dos LEDs é definida pelo fabricante do LED de acordo com a corrente de alimentação e da temperatura de junção do LED (Tj).

A determinação da Vida útil do LED (manutenção do fluxo luminoso) é realizada segundo o parâmetros definidos na norma ANSI/IES LM-80.

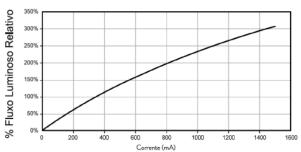
A vida útil da Luminária LED pode ser definida tendo como parâmetro o Certificado de LM-80 do LED utilizado na Luminária e pela projeção de Vida (manutenção do fluxo luminoso) de acordo com os parâmetros da norma ANSI/IES TM-21.

Desta forma é definida a vida útil do LED e ou da luminária*, como por exemplo:

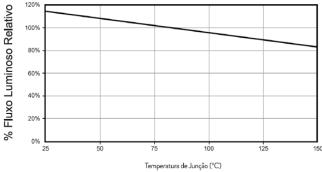
50.000 hs L70: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

0

50.000 hs L80: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 80% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

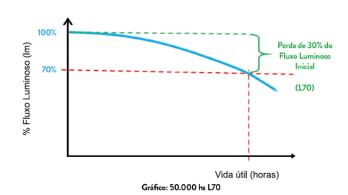


Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função da Corrente



Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função da Temperatura de Junção (Tj)

EXEMPLOS DE GRÁFICO COM PROJEÇÃO DE VIDA ÚTIL DO LED L70



^{*}A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.



6. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

- 6.1. As luminárias a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas NBR 60598, NBR 15129 e especificação técnica. Como documentos comprobatórios, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, catálogo técnico dos produtos e os ensaios relacionados abaixo, elaborados por laboratórios devidamente acreditados pelo INMETRO:
 - 6.1.1. Ensaio Fotométrico;
 - 6.1.2. Ensaio de Vibração (X,Y,Z);
 - 6.1.3. Ensaio de Grau de Proteção;
 - 6.1.4. Ensaio de Distorção Harmônica e FP (de acordo com IEC 61000);
 - 6.1.5. Ensaio de Impacto;
 - 6.1.6. Ensaio de protetor de surto;
 - 6.1.7. Ensaio de resistência a ação do vento;
 - 6.1.8. Ensaio de fluxo luminoso x tempo;
 - 6.1.9. Calculo de temperatura de junção;
 - 6.1.10. Calculo conforme TM 21;
 - 6.1.11. Ensaio de liga de alumínio;
 - 6.1.12. Ensaio do Driver:

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19 PABX: (011) 4888 - 9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio ADM. 2017/2020

- 6.1.13. Ensaio de aterramento:
- 6.1.14. Ensaio do LED;
- 6.1.15. Ensaio de temperatura do LED;
- 6.1.16. Ensaio de durabilidade;
- 6.1.17. Ensaio contra ferrugem;
- 6.1.18. Ensaio de emissão radiada e conduzida;
- 6.1.19. Ensaio de proteção contra choque elétrico;
- 6.1.20. Ensaio de temperatura de cor e IRC;
- 6.1.21. Ensaio de isolamento e rigidez dielétrica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

- 17 Todas as luminárias devem ser classe de isolação I. A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação). A Luminária ainda deverá ser fornecida com base padrão ABNT NBR 5123 (base para relé com três pinos).
- 18 Para comprovação da manutenção fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode) os laboratórios reconhecidos pela entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accredition Coordination), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accredition (CGCRE)) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.
- 19 -Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- 20 Apresentação de curvas IES certificadas;
- 21 -Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento:
- 22 Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica:
- 23 -Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- 24 Apresentar características luminosas:
- 25 Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- 26 -Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- 27 -Apresentar especificação do Driver;
- 28 -Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ENSAIOS:

- a) Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- b) Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- c) Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- d) Ensaios dos itens especificados nas características fotométricas;
- e) Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- f) Ensaios dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- Dados fotométricos "IES" da luminária;
- Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- Apresentar LM-79 da luminária;
- Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- Apresentar Relatório temperatura de cor.



V - ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PUBLICAS DE LED

Em leitura do referido edital e anexos, nota-se a clara e evidente ausência das especificações a ser licitado, aqui mais especificamente falamos das luminárias públicas de led (ITENS 23 À 25), por se tratar de um material bem objetivo, o mesmo deverá vir com toda a identificação possível, afim de garantir que o material entregue esteja de acordo com as necessidades do órgão.

Eis que a ausência abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade seja exigindo material em alumínio extrudado ou refrator e policarbonato com proteção UV, como por exemplo:

- Alto desempenho fotométrico
 Vida útil de 65,000 horas*
- ▶ IRC (Índice de Reprodução Cor) ≥ 70
- Tensão de operação 90 à 305Vac
- ▶ Montagem em braços de Ø25mm a Ø60, 3mm
- ▶ Fácil Instalação
- ▶ Range de potência de 20 ~ 200W
- ▶ Eficiência de até 155lm/W
- ▶ Frequência Nominal 50/60Hz

Potência	Fluxo	Eficiência	Temperatura	Grau de	Dimensão (mm)			
(W)	Luminoso (lm)	Luminosa (lm/W)	de Cor (K)	e Cor (K) Proteção		L	A	
20	3000	145	4000 / 5000	IP66	402	136	125	
30	4000	135	4000/5000	IP66	402	136	125	
35	5000	150	4000/5000	IP66	402	136	125	
40	6000	145	4000/5000	IP66	402	136	125	
50	7000	140	4000/5000	IP66	402	136	125	
55	8000	150	4000/5000	IP66	402	136	125	
60	9000	145	4000/5000	IP66	402	136	125	
70	10000	140	4000/5000	IP66	402	136	125	
80	12000	145	4000/5000	IP66	402	136	125	
100	15000	145	4000/5000	IP66	402	160	125	
120	18000	150	4000/5000	IP66	402	250	125	
140	20000	145	4000/5000	IP66	402	250	125	
150	22000	145	4000/5000	IP66	402	250	125	
170	25000	150	4000/5000	IP66	402	320	125	
180	27000	150	4000/5000	IP66	402	320	125	
200	30000	145	4000/5000	IP66	402	320	125	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- ► Fator de potência 0,98 para tensão nominal de 220V
- Distorção harmônica total (THD) 10%
- Controle de distribuição limitada
- Distribuição longitudinal Média
- Distribuição transversal tipo II
- Protetor contra surtos 10KV/10KA
- Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta, na cor cinza



Sendo assim perguntamos:

- A potência solicitada, é a máxima ou nominal?
- Qual é o fluxo luminoso mínimo?
- Qual é o IP de proteção mínimo, igual exigência INMETRO IP66?
- São três ou sete pinos/Relés? Nenhum?
- Qual a temperatura de cor 4000 ou 5000k?
- Qual a vida útil do led 50.000h conforme INMETRO?
- Quantos anos de garantia 5 anos?
- Apresentar Termo de Garantia na proposta ou habilitação?
- Qual o fluxo luminoso das luminárias?
- A eficiência das luminárias mínima de 145lm/w?
- Qual o fator de potência mínimo para cada uma delas?
- É necessário que seja bivolt?
- Pintura eletrostática na cor cinza?
- Certificado INMETRO e Laudos devem ser apresentados na proposta ou habilitação?

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

VI – GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS

Verificou-se ausência de garantia mínima para Luminárias Pública de LED (itens 23 à 25),

Ressaltamos que a Portaria nº 62 do INMETRO é a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas. Assim, tal normativa aduz que os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

k) j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Posto isso, mais uma irregularidade merece ser corrida, portanto, a garantia mínima solicitada deverá ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO.

VII - EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Trata-se, a Impugnante, de empresa que tem como principal atividade econômica a fabricação e comércio de produtos de materiais elétricos, sendo empresa estabelecida no mercado nacional a mais de 30 anos.



O Edital, ora impugnado, tem como objetivo a seleção de propostas, visando o "registro de preços para futura aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação da iluminação pública."

Neste sentido, teoricamente, a empresa impugnante preenche todos os requisitos para participação da licitação, na medida em que comercializa exatamente os materiais, cujas especificações mínimas encontram-se descritas no Objeto Cláusula 4 do referido Edital.

Ocorre que o item 2.1. do referido Edital limita a participação no certame às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (as "ME's e EPP's") e local , utilizando como fundamento para tanto a Lei Complementar n° 147/2014 que promoveu alterações na Lei Complementar n° 123/2006 e instituiu que nas contratações públicas, quando for vantajoso para a Administração Pública, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as ME's e EPP's, desde que tal condição seja previamente informada no ato do envio da proposta, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Com base na legislação acima indicada, e desde que vantajoso para Administração Pública ou não haja um prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou ainda havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME's e EPP's sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou não sendo o objeto caso de dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 49 da referida lei, tornou-se obrigatória a exclusividade na participação de ME's e EPP's nas contratações para concorrências públicas cujo valor total, ainda que por item, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso I do artigo 48 da referida lei.

A Lei Complementar nº 123/2006, em atitude louvável, instituiu o chamado estatuto nacional da micro e pequena empresa, basicamente alterou um conjunto de normas de caráter tributário e administrativo, entre outros, para incentivar o empreendedorismo de micro e pequeno porte na população.

Todavia, em agosto de 2014 entrou em vigor a Lei Complementar nº 147/2014, que promoveu diversas alterações na mencionada Lei Complementar nº 123/2006, dentre as quais, ampliou, de maneira desarrazoada, o leque da proteção às ME's e EPP's no Brasil.

Pela nova legislação, a Administração Pública, em determinadas situações, deverá limitar seu universo de potenciais fornecimentos junto a esta classe de empresas, quando entender que não há desvantagens que poderiam afastar a aplicação de tal limitação, nos termos do inciso III, do artigo 49 da referida lei. Percebe-se, portanto, que o uso de tal condição de exclusividade para MP's e EPP's sem considerar as excludentes previstas nos incisos do artigo 49 da referida lei representa a criação de uma barreira de mercado imposta artificialmente pelo ente contratante em questão por meio das regras editalícias (barreira legal) à entrada de outros fornecedores de produtos e serviços para a Administração Pública, o que prejudica a livre concorrência, a captação dos benefícios financeiros de economias de



escala e premia, ainda, a concentração e ineficiências de mercado, deixando à Administração Pública completamente exposta a preços que não condizem com a prática de mercado do objeto em questão, mas que na realidade condizem com aqueles preços que forem apresentadas por um reduzido grupo de empresas que se qualificam como ME's e EPP's para o fornecimento pretendido, portanto, desconsiderando outras propostas de fornecedores com estruturas de custos diversas, inclusive voltada ao atacado, e, portanto, mais vantajosas à Administração Pública. A utilização indiscriminada desta cláusula de exclusividade, sem levar em conta características do mercado do objeto específico da contratação, conforme inclusive prevê o inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme alterada pela Lei Complementar nº 147/14, tem um evidente potencial lesivo ao Erário, transferindo a este os custos relativos a uma maior concentração de mercado no fornecimento para o ente contratante, decorrente da menor concorrência resultante desta limitação editalícia.

A Administração Pública, para exercer as atividades empresariais, depende, em geral, de um procedimento seletivo prévio, que é a licitação. Conforme ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles1, licitação é:

"o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios jurídicos."

A licitação pode ocorrer entre seis das modalidades estabelecidas em lei, sendo que todas devem seguir os preceitos genéricos da licitação, porém cada uma das modalidades possui características próprias e se destina a determinados tipos de contratação.

No presente caso, trata-se de licitação por pregão presencial, que, conforme previsto no artigo 1°, da Lei do Pregão, acontece com a finalidade de aquisição de bens e serviços comuns. Conforme acima demonstrado, o inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, com a alteração dada pela Lei Complementar n° 147/2014 determinou que um dos requisitos obrigatórios que deve ser observado para que a Administração Pública realize processo licitatório exclusivamente para ME's e EPP's é que o valor de tal contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os demais três requisitos obrigatórios que devem ser observados pela Administração Pública para que realize processo licitatório exclusivamente para ME's e EPP's vêm tratados nos incisos II, III e IV, do artigo 49 da mesma Lei Complementar n° 123/2006, com a alteração dada pela Lei Complementar 147/2014:



"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – (Revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n°8.666. de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No caso concreto, o Edital simplesmente limitou o certame somente para a participação exclusiva de ME's e EPP's, baseando-se na disposição do inciso I, do artigo 48, sem levar em consideração o requisito previsto no inciso III, do artigo 49 acima indicado. Na presente data, existem outras empresas capazes de apresentar propostas economicamente mais vantajosas para a PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN, tais como a própria Impugnante: excluir do certame a participação de empresas como a Impugnante aos demais itens da licitação em questão e, portanto, a possibilidade de conhecer suas propostas de preço competitivas no âmbito de um processo licitatório representa a desvantagem para a Administração Pública justamente prevista no inciso III, do artigo 49 acima transcrito.

Nos termos acima explicados, o inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com a alteração dada pela Lei Complementar n° 147/2014, contém outra regra de exceção à obrigatoriedade de contratação com ME's e EPP's aplicável ao presente caso. Trata-se de regra com a mesma ratio da insculpida no inciso II, do mesmo artigo, ou seja, tem por objetivo primordial evitar que a Administração Pública seja lesada na aquisição dos materiais listados no edital de convocação da licitação.

Vale dizer, as ME's e EPP's reconhecidamente possuem uma menor capacidade de comercialização em volume, pois adquirem produtos em menor quantidade e têm de agregar a eles, como qualquer empresa, seus custos diversos (e.g. tributos, logística, despesas e lucros), durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda. A estrutura de custos de ME's e EPP's, portanto, reflete estas ineficiências decorrentes de sua menor capacidade de comercialização em volume, e o preço final a qualquer consumidor seu é superior por item, se comparado com os preços praticados pelas empresas de grande porte, as quais, por fabricarem e trabalharem com uma grande quantidade de produtos, em economias de escala que refletem sua maior capacidade de comercialização em volume, podem oferecer



preços mais vantajosos a quaisquer de seus clientes, inclusive para a Administração Pública, quando esta adquire por meio de licitação estes mesmos produtos neste mesmo mercado competitivo.

O que se observa é que a Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, visou ampliar a participação das ME's e EPP's nas compras públicas até o limite em que a Administração Pública não seja lesada ao comprar destas ME's e EPP's, e não simplesmente transferir para a Administração Pública as ineficiências econômicas da estrutura de custos destas empresas. Caso contrário, estaria a referida lei elevando interesses de particulares acima do interesse público que é objeto primordial a ser perseguido pela Administração Pública. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º, da Lei de Licitações.

No mesmo sentido, o próprio TRF5 prevê os itens 19.6 do Edital a proteção aos interesses no âmbito de Administração Pública:

"19.6 – O Exmo. Secretario de Administração, Planejamento e Inovação (Decreto no 337/2017), poderá revogar a licitação em face de razoes de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado."

Com efeito, se a Administração Pública insistir na limitação da presente licitação, mantendo a exclusividade para contratação de ME's e EPP's, com base na Ata de Registro de Preços resultado da licitação em questão, correrá o risco de ver frustrado seu objetivo, pois certamente não conseguirá comprar durante tal período os produtos de qualidade pelo preço estimado de referência ou, em cenário muito pior, comprará os produtos por preço muito superior ao que poderia desembolsar se o certame fosse aberto a todos os interessados para todos os itens, lesando o contribuinte, cujos recursos deve administrar em consonância com os princípios defensores do interesse público sobre os de quaisquer particulares.

Neste sentido também, deve-se ressaltar que o objeto da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e por isso a preocupação da lei em prever situações e requisitos que devem ser levados em consideração em conjunto, para afastar práticas nas contratações por entes da Administração Pública que resultem em concentração de mercado e barreiras regulatórias à entrada de competidores. Um exemplo de uma prática que permite a concentração de mercado e impõe uma barreira a um competidor é justamente a inclusão de uma cláusula de exclusividade somente para MP's e EPP's em licitações para a compra de um produto que já vinha sendo fornecido no mercado por uma



gama de empresas dos mais diversos tamanhos, premiando um pequeno universo de fornecedores com uma barreira legal que afasta a concorrência com empresas que buscam a todo o momento crescer, gerar empregos e fornecer para os mais diversos setores da economia de forma eficiente. Em um mercado competitivo, tais MP's e EPP's, sem uma estrutura de ganhos de escala, não fornecem à Administração Pública o melhor preço e, como consequência, ao comprar exclusivamente delas a Administração Pública despende recursos de forma ineficiente, prejudicando não somente a economia local na medida em que compra menos produtos do que poderia comprar, direta ou indiretamente, gerando menos serviços indiretos, mas também a economia nacional, na medida em que se muitos entes da Administração Pública não observarem todos os requisitos previstos na legislação em questão, bolsas de concentração de mercado artificial criados por regras de editais serão espalhadas pelos entes contratantes da Administração Pública, premiando fornecedores ineficientes com a garantia de contratação ainda que seu preço não reflita a melhor forma de se obter tal bem ou serviço o que, ao final representa uma desvantagem tanto para a Administração Pública local, que paga mais caro e compra menos, quanto para a Administração Pública como um todo, que acaba por estimular concentração de mercado e maiores gastos, quando poderia estimular o uso eficiente de recursos.

Assim, conforme já exposto, a limitação indiscriminada de licitações exclusivamente para a participação em ME's e EPP's, sem ater-se a todos os requisitos previstos na lei, tem feito com que os entes públicos em geral adquiram produtos em valores superiores ao praticados no mercado, gerando um aumento excessivo e desnecessário nos gastos públicos que, a rigor, devem buscar a melhor proposta para o ente da Administração Pública em questão.

Tendo em vista que a Impugnante, na presente data, é sociedade participante de parte do mesmo setor econômico do qual as ME's e EPP's participam e que possui preços mais vantajosos na medida em que sua estrutura de custos é toda baseada no ganho de escala e assim pratica preços finais que captam estas economias de escala e transferem para o consumidor final tais ganhos, já na presente data é possível identificar que a exclusividade na contratação de MP's e EPP's é lesiva à Administração Pública e afasta propostas mais vantajosas, o que resulta na aplicação exata do previsto no inciso III, do Artigo 49 da Lei Complementar n°123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n°147/2014, que implica o afastamento da possibilidade de contratação exclusiva do inciso I, do artigo 48 da mesma lei.

Assim, ao não permitir expressamente a participação da Impugnante no presente certame para os itens objeto da contratação, fica a Administração Pública em questão, notadamente a PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN, sem poder verificar com base em critérios objetivos e no âmbito de um procedimento licitatório efetuado nos termos condizentes com os princípios norteadores das contratações públicas, completamente à mercê da estrutura de custos e preços finais aplicadas por poucas ME's e EPP's da região, o que impede, desta forma, a real constatação sobre se estas propostas são as mais vantajosas ou não para a PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN.



Mais eficiente, mais transparente, e em consonância com os princípios norteadores das compras públicas e, ainda, menos custoso para a Administração Pública, portanto, é rever, na presente data, as condições do Edital em questão, para permitir que quaisquer fornecedores dos bens a serem adquiridos no âmbito deste Edital possam apresentar suas propostas a todos e quaisquer itens objetos do Edital a PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN, independentemente de serem ou não ME's e EPP's. Veja que isto não impede nem mesmo o tratamento preferencial que pode ser concedido às ME's e EPP's, no âmbito de um empate, conforme previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 com a nova redação trazida pela Lei Complementar nº 147/2014, mas neste segundo caso, a Administração Pública teria, ao menos, a confirmação dos preços praticados por todo e qualquer agente de mercado, estando a sua decisão na contratação de ME's e EPP's devidamente respaldada pelos critérios objetivos ali constantes e os quais foram os escolhidos pelo legislador.

Desta forma resta nítida a inviabilidade da manutenção da condição de exclusividade trazida pelo item 3.1 do Edital para a participação exclusiva de ME's e EPP's, já que, diante da possibilidade de outras empresas com melhores estruturas de custo apresentarem propostas mais vantajosas do que ME's e EPP's, o que se externa inclusive por meio do interesse demonstrado pela própria Impugnante neste pedido, a aquisição de produtos pela PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN em tela não corresponde àquela prevista no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n°123/2006 alterada pela Lei Complementar n°147/2014, pois não cumpre com o requisito previsto no inciso III, do art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista que a exclusividade representa uma desvantagem à Administração Pública sendo desta forma, necessária a retirada das disposições restritivas constantes no item 3.1 do Edital, que dispõe acerca da exclusividade de participação apenas para ME's e EPP's, permitindo uma maior concorrência para a criação da Ata de Registro de Preços desejada e eventual fornecimento posterior, com a participação de todas e quaisquer empresas interessadas no certame.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Exigência dos ensaios anteriormente mencionados na proposta, conforme exemplos;
- 3- Seja aceita Luminárias Pública de LED (itens 23 à 25), em acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado na proposta;
- 4- Que ocorra a inserção de especificações mínimas das Luminárias Pública de LED (itens 23 à 25)
- 5- Que seja inclusa a garantia mínima seja de 05 (cinco) anos para Luminárias Pública de LED (itens 23 à 25);
- 6- Que seja a determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participar da licitação prevista no Edital, com a consequente exclusão das condições restritivas representadas pelo item 2.1 do referido Edital, em relação a todos e quaisquer itens objeto do



Termo de Referência do Edital, independentemente do seu valor, de forma a destinar a cota de apenas 25% (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de ME's e EPPs.

- 7- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 8- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento.

Itatiba/SP, 16 de junho de 2023.

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima **RG:** 33.690.295-5 | **CPF** 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E.. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA								
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO						
D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA		SOCIEDADE LIMITADA						
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO					
35209350139	38.874.848/0001-12	197.370/20-2	10/06/2020					

DADOS DA CERTIDÃO							
DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE					
22/06/2020	16:39:49	135457331					
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO							
ENDEREÇO WWW.JUCESPONI	LINE.SP.GOV.BR						

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/06/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração — Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								2.
^{ато} Alteração do Código de Ativ	vidade Econômica/ Objeto S	ocial; Abertura	de Filial; Cor	nsolidação da M	latriz;		PRO	7
NOME EMPRESARIAL D.M.P EQUIPAMENTOS L'	TDA					PORTE Normal		1
LOGRADOURO Rua João Bizzo, Galpão 01	(1º Andar) e Galpão 03		NÚMERO 10	COMPLEMENTO GALPAO 1 E	3	CEP 13257-595		1
мunicípio Itatiba		UF SP	TELEFONE		EMAIL bianca@geo	rgiacontabil.co	m.br]
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 38.874.848/0001-12	NIRE - SEDE 3520935013-	-9				.,	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA	NTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOL	HIDOS		SEQ. DOC.	7
NOME: ANA LUIZA FERNA	ANDES LIMA (Procurador)			DARE: R\$ 15	51,86		1/1	-
ASSINATURA:	wise F. Simon	DATA: 04/0	6/2020	DARF: R\$,0	0			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

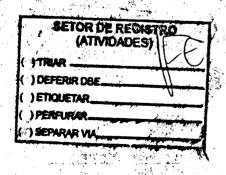


Versão VRE.Reports : 1.0.0.0



Gerência de Guard () Verificação CNAE Comérc	
✓ Verificação de Ficha Cada	estral
() Verificação de Apontame	nto na Ficha Cadastral
() MEI sem Cadastro	
() MEI com Cadastro	*
() Realizar Pesquisa de Non	ne Empresarial
() Vide Protocolo	
Allen 05/06/	20







Instrumento Particular de Alteração a Conscildação de Contrato Social da

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 38.874.848/0001-12 NIRE: 35.209.350.139

1020 ★ 1020 ★

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no ENPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "DP-4", neste ato representada por sua sócia a Sra. DANIELA PELLOSO, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

Vicio Confesco Ros 28.24.1006 SSP/SP

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "CRISSIER", neste ato representada por sua sócia a Sra. DIANA PELLOSO ASSIS, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A <u>fabricação</u> de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o <u>comércio</u> atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a <u>montagem e instalação</u> de sistemas de



geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia.

DA CRIAÇÃO DE FILIAL

Cria-se, nesta data, as respectivas filiais, conforme segue;

FILIAL 01- Rua João Mendes, N° 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objetivo social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social da igual ao da Matriz.

Consolidação do Contrato Social de D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 38.874.848/0001-12 NIRE: 35209350139

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "CRISSIER", neste ato representada por sua sócia a Sra. DIANA PELLOSO ASSIS, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abriroutras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.





A <u>fabricação</u> de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o <u>comércio</u> atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a <u>montagem e instalação</u> de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)





sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo: CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investuas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos púbicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

<u>CLÁSULA SEXTA:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.







PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII.

DO DESEMPEDIDMENTO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 20 de abril de 2020.

2º TAB

DP-4 Participações Ltda

Daniela Pelloso

Ocaua Occos Crissier Participações Ltda

Diana Pelloso Assis

Testemunhas:

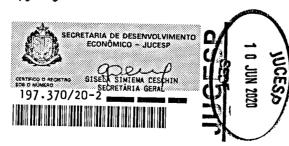
Nome: Mr. dun 3- Luno RG: 54.34J.963.4

CPF: 128.061.696.23

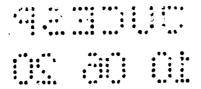
Bianca Campos de Oliveira Nome: Bianaci Campos de Oliveira

RG: 48.010.925-4

CPF: 403.154.298-44











D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35209350139, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo - CEP 13257-595, neste ato representada por sua administradora a Sra. DANIELA PELLOSO, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06428-010, nomeia e constitui como procurador (a) BIANCA CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, analista jurídica, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 48.010.925-4 SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 403.154.298-44, residente e domiciliada no Salto de Baixo, Chácara Campos de Oliveira, Extrema - MG, CEP 37.640-000, e/ou ANA LUIZA FERNANDES LIMA brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 54.371.953-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.061.696-23, residente e domiciliada na Travessa Sebastiana Morbidelli, nº 215, Morbidelli, Extrema - MG, CEP 37.640-000 e/ou; GILBERTO DONIZETTI B. DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-SP sob o nº SP-258946/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.343.898-03, com endereço comercial sito à Rua João Mendes, n.º 57, Centro, Extrema - MG, CEP 37.640-000, podendo estes representá-la perante a Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeituras dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina e quaisquer outros que se façam necessários, com poderes para assinar todo o processo de alteração da empresa, requerimento, licenciamento ou ato, cadastrar e retirar senhas municipais e estaduais.

Esta procuração tem validade de 3 meses

Itatiba/SP, 20 de abril de 2020.

DANIELA PELLOSO - CPF 275.360.598-09

Representante e administradora









Ministério da Indústria, Comécia Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Bizzo, 10 Galp 01, 1º and Galp03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, SP, Itatiba, CEP 13257-595, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA





Ministério da Indústria, Comércio Esterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua João Mendes, 57, Sala05LetraA, Centro, MG, Extrema, CEP 37640-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa — Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA



30/04/2020 10:29:16 - Página 2 de 4



Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DEEI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Evaristo da Veiga, 101, Sala G, Glória, SC, Joinville, CEP 89216-215, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa — Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA



30/04/2020 10:29:16 - Página 3 de 4



Ministério da Indústria, Comércio Estatior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração DRE Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Bizzo, 10 Galp 01, 1º and Galp03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, SP, Itatiba, CEP 13257-595, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

PPI Ana Luisa

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA



30/04/2020 10:29:16 - Página 4 de 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

• Junta Comercial do Estado de São Paulo

01. IDENTIFICAÇÃO 21920012 (PROTOCOLO REDESIM MGP2000305210
01. IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.874.848 (2003-1)
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	JUCESP
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	
102 Inscricao dos demais estabelecimentos	O 8 JUN 2020 Assessor Técnico do Registro Públic RG. 28.341.484-6
•	Número de Controle: MG33385793 - 388748480001
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	QSA :
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA J	URÍDICA
Responsável	Preposto
NOME DANIELA PELLOSO	CPF 275.360.598-09
LOCALEDATA Cotremo 12 de maios de 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida)
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA	07. RECIBO DE ENTREGA
eço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de Maria 2º SER Tabelià 2º SER Tabelià 2º SER MG 2º SER Tabelià MG Extrema MG Extrema DE SEGURANÇA: 7074 01617 34 5905 ade de atos praticados of adicado(s) por lyoti Gilli - Escrevente	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FLINCIONARIO DA UNIDAE CADASTRADORA
1,48 TRIRS1,70 Total:R\$7,1345SR\$0,10 a validade deste selo no sita https://iselos.tipg.jue.tot Annets202	The state of the s

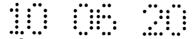


- Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado de São Paul	O
---------------------------------------	---

429020301	SCP2000511681
O1. IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	N° DE INSCRIÇÃO NO CNP 38.874.848 △ ○
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
	JUCESP
102 Inscricao dos demais estabelecimentos	
ي.	O 8 JUN 2020
DE	João Pado Lores Fiorin
	Assessor Jecuico da Registro Público RG (28.341.468-6
•	Número de Controle: SC84696849 38874848
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	QSA ·
FCPJ	QSA
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
NOWE BOTTLE GOTO	
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JUI	RÍDICA
Responsável	Preposto
NOME	\$ CPF
DANIELA PELLOSO	275.360.598-09
Estruma, 12 de mais de 2020	ASSINĂTURA (com firma reconhecida)
	7. RECIBO DE ENTREGA
ID. RECORDEDITIONE IN THE SECOND	
R SUBCIARD TIME: CORRESEDORA SERAL DE JUSTICA	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UI
TARIAL 2º SER Tabelia Topo autenticidade, a(s) assinatura(s) de varia J	
RUBBICARD TUME CORRESEDORA SHALDE JUSTICAL	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UI

ETIQUETA AAN616201



Ato(s) praticado(s) por:

Breno Olivoti Gilli - Escrevente Emol:R\$5,48 TELR\$1,70 Total:R\$7,15 ISSR\$0,10

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tying.jus.br

1/2

28/04/2020 Documento Básico de Entrada

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de

2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

• Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM SPP2030359859

n	1	In	FI	N٦	LIE	10	Δ	Ci	٩O
ч	, 1	u	_			10	~	v	マン

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.874.848/0001-12

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

DEFERIDO DEE 0 8 JUN 20210 Inão Paulo Lones Fiorir G. 28.341.466-6

Número de Controle: SP58026728 - 388748480001

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DANIELA PELLOSO		CPF 275.360.598-09	l
LOCAL	DATA 29/04/2020		

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 38.874.848/0001-12

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

Solução SERPRO / DENATRAN



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

<u>OUTORGANTE:</u> D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Peloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

<u>OUTORGADOS:</u> Sr. Jardel Javarini Boneli, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, Sr. Júlio Cesar Miranda, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29,Sr. André Deivid Rodrigues de Lima, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13, Sra. Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, titular do R.G. nº 40.892.492-5 e do CPF nº 350.552.778-58, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

<u>PODERES:</u> Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

Assinado de forma digital por DANIELA PELLOSO:27536059809 Dados: 2022.10.11 13:50:38

Itatiba-SP, 11 de outubro de 2022

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Peloso – Diretora 28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E7A-8F95-AD05-8429 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E7A-8F95-AD05-8429



Hash do Documento

0016B27F0D16D1EA706386E996C8D3F8521113F971408DD3E0B6062C5F783877

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2022 é(são) :

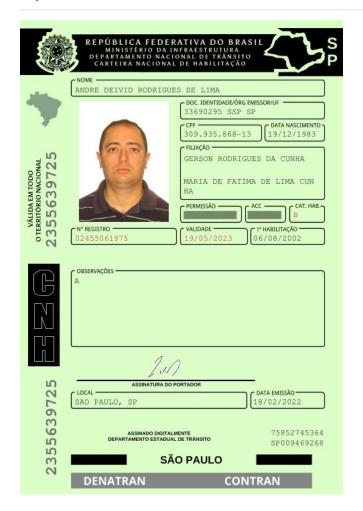
☑ Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 11/10/2022 14:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN